

Nº 412/2022



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 412, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, NO ART. 1º, CAPUT E PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação, a diminuição do número de óbitos, número de casos ativos - monitorados pelos indicadores divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos; e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera a redação do Artigo 1º, caput, e parágrafos do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam AUTORIZADOS, no Município de Euclides da Cunha, a partir desta data, os eventos e atividades com a presença de público de até **3.000 (mil) pessoas**, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, eventos culturais e afins.

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

§1º - Os eventos e atividades mencionados no *caput* deste artigo, que contém controle de acesso deverão ocorrer com a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade local e presença de público não superior a 3.000 (três mil) pessoas, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso obrigatório de máscaras.

§ 2º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público limitada na forma prevista no §1º deste artigo, e ao atendimento pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º - PRESERVAM-SE TODOS OS ARTIGOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DO DECRETO Nº 405, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE NÃO FORAM ALTERADOS PELO PRESENTE DECRETO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no Município e novas publicações do Estado da Bahia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 11 de janeiro de 2022.

Luciano P. D. e Santos.

**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

VLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

